

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 9

Srs. Deputados. — A vossa comissão de administração pública é de parecer que a presente proposta de lei deve merecer a vossa aprovação.

Sala das sessões da comissão de administração pública; em 16 de Dezembro de 1913.

Joaquim Brandão (vencido).

Matos Cid (vencido).

Francisco José Pereira.

João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes.

Luís Filipe da Mata.

António Fonseca.

Proposta de lei n.º 5-E

Só por lapso manifesto se pode compreender que o Código Administrativo disponha (§ 1.º do artigo 124.º e § 1.º do artigo 138.º) que as comissões executivas de Lisboa e Pôrto tenham um número de vogais respectivamente igual e inferior a qualquer município de 1.ª classe.

Inútil é fazer o confronto entre o que são os serviços de cidades de 600:000 e 300:000 habitantes e concelhos de população inferior a um quarto dêste global e bem assim referir os graves prejuizos que resultariam do cumprimento de tais disposições para todos os serviços municí-

pais, quando estes, como toda a vida municipalista dada a orientação descentralizadora da República, se estão dia a dia tornando mais extensivos.

Nestas condições tenho a honra de propor à apreciação do Parlamento o seguinte

PROJECTO DE LEI

As comissões executivas das câmaras municipais de Lisboa e Pôrto, são constituídas por quinze e onze membros.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior, *Rodrigo José Rodrigues*.